

A REFORMA AGRÁRIA CAPITALISTA BRASILEIRA

THE BRAZILIAN CAPITALIST LAND REFORM

Raul Cezar Bergold¹

RESUMO

A propriedade privada é um direito inventado a partir de uma forma própria de organização e produção social característica do capitalismo. A sua construção ocorreu em conjunto com a consagração do pensamento científico e do Estado, além de outras estruturas voltadas à manutenção e reprodução capitalista, num verdadeiro sistema. A apropriação privada da terra trouxe um caráter de exclusividade no aproveitamento de seus recursos, eliminando direitos costumeiros que possibilitavam usos comuns como forma de assegurar condições mínimas de subsistência a todas as pessoas. Com a conquista das Américas, os padrões sociais europeus foram levados para o Novo Mundo, produzindo efeitos que trouxeram restrições aos modos de viver dos povos indígenas e, mais tarde, replicariam essas consequências sobre outros grupos da sociedade, como os quilombolas e os camponeses. As diversas formas de relação com a terra, orientadas por lógicas distintas da capitalista, não foram devidamente reconhecidas pelo modelo hegemônico, o que criou obstáculos determinantes à manutenção e reprodução econômica, social, política e cultural dos povos tradicionais. A propriedade privada, no Brasil, serviu à construção de uma estrutura fundiária extremamente concentrada e excludente, como forma de atender aos interesses de uma elite. A luta pelo direito de acesso à terra levou ao reconhecimento da necessidade de se realizar uma reforma agrária, que foi sempre questionada como afronta ao direito de propriedade privada. Assim, essa política estaria associada a um projeto socialista, que seria anacrônico ao se considerar a hegemonia do capitalismo liberal. Por outro lado, a maneira como a reforma agrária tem sido realizada no país permite que se verifique a aplicação de elementos puramente capitalistas, representando a expansão territorial e social desse sistema. Pela reforma agrária, então, promove-se a inclusão de terras ociosas e de mão de obra sub-explorada na lógica produtora e consumidora de mercadorias. Então, em vez de propor novas formas de relação com a terra, a reforma agrária reforça os padrões capitalistas que a fizeram necessária. O Estado permanece agindo como mediador dos interesses burgueses, servindo à organização da sociedade com a finalidade de que se ampliem as condições de prosperidade do sistema, sem atenção à efetivação de direitos fundamentais. E considerando o programa oficial de venda das terras aos assentados da reforma agrária, a política é efetivamente custeada pelos camponeses, cabendo ao Estado a intermediação de uma negociação que poderia se dar diretamente com o antigo proprietário. Com isso, o acesso à terra não permite a emancipação do trabalhador rural, apenas altera as relações de poder que determinam, sem deixar de coagir, a sua forma de existir.

Palavras-chave: Capitalismo. Propriedade privada. Reforma agrária.

¹ Mestrando em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Ouvidor Agrário Regional da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra no Paraná. E-mail: rcbergold@yahoo.com.br.

ABSTRACT

Private property is a right invented from a form of organization and social production characteristic of capitalism. Its construction took place in conjunction with the consecration of scientific thought and the State, as well as other structures to maintain and reproduce capitalism, as a genuine system. The private appropriation of land brought exclusivity in the exploitation of its resources by eliminating customary rights that allowed common uses in order to ensure minimum subsistence conditions for all people. With the conquest of the Americas, the European social standards were brought to the New World, producing effects that brought restrictions to way of life of indigenous peoples and later extended these consequences for other groups in society, as the maroons and the peasants. The various forms of relationship with the land, guided by logics distinct of capitalist, were not properly recognized by the hegemonic model, which created determinants obstacles to the economic, social, cultural and political maintenance and reproduction of traditional peoples. Private property, in Brazil, served to build a highly concentrated and exclusionary agrarian structure as a way to serve the interests of an elite. The struggle for the right of access to land led to the recognition of the need to undertake land reform, which was always questioned as affront to private property rights. Thus, this policy would be associated with a socialist project, which would be anachronistic while consider the hegemony of liberal capitalism. Moreover, the way the land reform has been carried out in the country allows checking the application of purely capitalist elements, representing social and territorial expansion of this system. Agrarian reform, then, promotes the inclusion of idle land and underexplored labor in producing and consuming logic. So, instead of proposing new ways of relation with the nature, land reform reinforces the capitalist standards that have made this politic necessary. The state remains mediating the bourgeois interests, serving the organization of society in order to broaden the conditions that the prosperity of the system, without regard to the enforcement of fundamental rights. And considering the official program of selling land to agrarian reform settlers, the policy is effectively funded by the peasants, while the State stay brokering a deal that could occur directly with the farmer owner. Thus, access to land does not allow the emancipation of rural workers, only changes the power relations that determine, while coercing, its way of living.

Keywords: Capitalism. Private property. Land reform.

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre a reforma agrária invoca uma análise sobre o direito de propriedade rural. A apropriação da terra, como um bem escasso e meio de produção de riquezas, é considerada, então, sob perspectivas antagônicas: a capitalista e a socialista, de acordo com a titularidade da propriedade, que é privada na primeira e socializada na segunda.

Existe uma noção generalizada, no Brasil, de que a reforma agrária representa a supressão do direito de propriedade de uma pessoa para que seja distribuída socialmente. E assim, a propriedade deixaria de ser privada e passaria a ser coletiva ou socializada, de modo que essa política pública ensejaria, ainda que de forma parcial, uma transição do capitalismo para o socialismo.

A essa conclusão não se pode deixar de agregar a queda de regimes socialistas, que se transformaram em economias de mercado, com a assimilação de características capitalistas em diferentes graus. Isso faz com que a reforma agrária, ao ser considerada uma estratégia de implantação do socialismo, seja também classificada como anacrônica, pelo que a sua implementação deveria ser evitada para a construção de uma sociedade com melhor qualidade de vida.

Por outro lado, não se pode ignorar a origem e a situação da estrutura fundiária brasileira, onde existe a concentração de grandes extensões de terras nas mãos de um pequeno grupo de proprietários, em detrimento de agricultores familiares e trabalhadores rurais sem-terra. Essas circunstâncias são marcadas por conflitos pela terra, que revelam problemas sociais que demandam soluções.

Com isso, essa política pública é carregada de disputas ideológicas, que buscam determinar a sua forma de realização ou, em última instância, a sua inexecução. No país, existe um conjunto de normas e atos que orientam e executam uma política de reforma agrária, que por vezes é vinculada ao socialismo com uma finalidade pejorativa, com o objetivo de conduzir a opinião pública a rechaçá-la.

Diante dessas condições, neste artigo será desenvolvida uma análise das características dessa política, com o objetivo de que ela possa ser adequadamente classificada. Essa classificação depende da compreensão dos fins da reforma agrária, na forma como tem sido concebida, o que permite uma avaliação dos seus resultados. Essa avaliação, porém, não será contemplada de maneira aprofundada neste ensaio, que busca exclusivamente o enquadramento da reforma agrária como ação de um Estado capitalista ou socialista.

Para tanto, será feita uma breve abordagem da propriedade privada, do capitalismo e dos Estados modernos. Como recorte histórico, partir-se-á da derrocada do feudalismo, passando pelos diferentes modelos de Estado genericamente observados desde então. Essa análise histórica será feita sobre a Europa ocidental, com referências extraídas principalmente da Inglaterra e da França, expandindo-se, depois, para as Américas.

Em seguida, será tratada a construção da estrutura fundiária brasileira a partir da colonização europeia, apontando os seus resultados para os povos indígenas e as populações marginalizadas em relação à forma hegemônica de produção que foi imposta à nação. Então, será possível verificar as condições atuais de disputa pela terra, que apontam para a reforma agrária como uma política necessária.

Finalmente, então, essa política será analisada, observando os seus fundamentos e finalidades, considerando a relação que estabelece com o direito de propriedade. A partir

disso, poderão ser apresentadas conclusões sobre a reforma agrária, na sua formatação brasileira.

2 ESTADO, CAPITALISMO E PROPRIEDADE PRIVADA

Este capítulo buscará evidenciar a relação entre o Estado, o capitalismo e a propriedade privada da terra. Para todos eles, existem diferentes interpretações quanto ao exato momento, local e circunstâncias em que surgiram, até porque são construções históricas, não o fruto de uma ação isolada, de um único ato. Mas é possível identificar características amplamente aceitas que, associadas a determinadas condições, possibilitam identificar manifestações do seu aparecimento.

Parte-se, então, para a Europa da Idade Média, que tinha o feudalismo como modo de produção. Esse sistema se caracterizava por uma sociedade formada por sacerdotes, militares, senhores feudais e servos. Esta última classe trabalhava a terra para sustentar as demais², satisfazendo praticamente todas as necessidades do feudo. A terra era de uma nobreza que dela conseguia se apoderar, mas o seu aproveitamento não de dava com exclusividade, existindo direitos de uso comum que alguma forma serviam para propiciar meios de subsistência a todas as pessoas.

A partir do século XI o comércio cresceu aceleradamente no continente europeu, ampliando a circulação de bens, agregando importância ao dinheiro como representação da riqueza e conferindo destaque à figura do comerciante na sociedade. A sociedade feudal, que era dividida em extremos, encontrando-se de um lado o clero, a nobreza e guerreiros, e do outro lado os servos, passou a ter uma classe média constituída por comerciantes, que galgaram poder político objetivando estabelecer normas aptas a favorecer as relações mercantis, além de organizar a administração da justiça e das cidades. Mais tarde, com a efetiva superação do feudalismo, a autonomia das cidades sucumbiria em favor da nação, com o poder centralizado na figura do rei.³

A influência da burguesia, como classe social em ascensão, conduziu em determinada medida a transformação do feudalismo para os Estados absolutos, de modo que os seus interesses pudessem ser mais bem atendidos. O crescimento das cidades e da população, que se tornava preponderantemente não agrícola, repercutiu em novas formas de produção no meio rural. Houve, então, a primeira revolução agrícola moderna, a partir do

² HUBERMAN, Leo. **A história da riqueza do homem**. 17. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 12.

³ Id., 1981, p. 25-34, 37-44, 77 e 83-84.

século XVI, que se estendeu “aos Países Baixos, Inglaterra, França, Alemanha, Suíça, Áustria, Boêmia e norte da Itália, das Espanha e de Portugal”⁴. Essa revolução não se restringiu à forma e extensão da produção agrícola, mas esteve associada a outros ramos de atividade, liberando mão de obra para o comércio e à indústria nascente, a qual, por sua vez, produzia equipamentos e insumos que permitiriam a ampliação da produção agrícola.

Havia outras condições e consequência associadas a essa primeira revolução agrícola moderna, as quais se relacionavam principalmente com a propriedade da terra e as obrigações decorrentes do seu uso. Dessa forma, buscou-se superar a obrigação de se permitir o livre pastejo, que exigia o uso comum dos pastos e áreas de cultivos de cereais, na entressafra. Somente com a certeza de acesso exclusivo sobre os resultados do trabalho é que foi possível a realização dos investimentos necessários ao aumento da produtividade da exploração da terra. Esse teria sido o fator que coordenou o avanço da propriedade privada, em detrimento da propriedade comum ou da ausência de propriedade.⁵

Essa apropriação privada da terra identificaria o surgimento do capitalismo, que teria, então, origens agrárias na Inglaterra, a partir do século XVI^{6,7}. A sociedade capitalista é caracterizada por uma relação entre produtores e apropriadores regulada pelo mercado, inclusive para a satisfação da necessidade básica de alimentação. Com isso, os produtores não detêm os meios de produção, que são de propriedade privada dos apropriadores, detentores do capital, portanto. Para a satisfação de suas necessidades vitais, aos trabalhadores não é possível o acesso direto a sua produção, o que requer a alienação de sua força de trabalho em troca do salário.⁸

Para Anthony Giddens, essas circunstâncias caracterizam o capitalismo:

*O capitalismo é um sistema de produção de mercadorias, centrado sobre a relação entre a propriedade privada do capital e o trabalho assalariado sem posse de propriedade, esta relação formando o eixo principal de um sistema de classes. O empreendimento capitalista depende da produção para mercados competitivos, os preços sendo sinais para investidores, produtores e consumidores.*⁹

O desenvolvimento do capitalismo se operou em conjunto com uma revolução do

⁴ MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: NEAD, 2010, p. 373.

⁵ Id., 2010, p. 373-381.

⁶ No século XII, os moinhos de Toulouse já empregavam trabalhadores assalariados, que não participavam do capital, havendo uma relação capitalista de produção. Ibid., p. 338.

⁷ WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Revista crítica marxista**, São Paulo, n. 10, p. 17, 2000.

⁸ Id., 2000, p. 13-29.

⁹ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Ed. UNESP, 1991, p. 61.

próprio pensamento. As concepções acerca da realidade, as formas de produção de conhecimento, precisavam ser alteradas para dar condições a essa forma de organização social, sob a orientação da burguesia. O pensamento religioso e os valores católicos que criavam impedimentos à expansão capitalistas foram relativizados ou completamente substituídos pela Reforma Protestante¹⁰. John Locke, o pai do Iluminismo, apontou os fundamentos para a propriedade privada, quais sejam a relação de uso e a possibilidade de acumulação e troca de riquezas¹¹. Para a Economia, como uma ciência, foram estendidas as ideias de leis naturais, assim como ocorreu com o Direito. A propriedade privada tornou-se, então, um direito natural, inerente ao ser humano.

Aliás, a transição dos Estados absolutos para os Estados liberais, a partir do século XVII, ocorreu justamente sob esses fundamentos. As restrições impostas pelos soberanos absolutistas traziam impedimentos à expansão capitalista, o que estimulou a produção do pensamento no sentido de encontrar justificativas para uma menor atuação do Estado. A regulação da economia com a finalidade de sustentar Estados fortes e os interesses dos soberanos, que não estavam exatamente atrelados aos interesses da sociedade, mas que se manifestavam através de decisões arbitrárias, sufocavam as conquistas dos comerciantes.

A burguesia buscou a “afirmação de novos padrões de organização política, superando o absolutismo e eliminando os privilégios da nobreza”¹². As violações que essa classe social sofreu em razão da vontade exclusiva do soberano conduziram a uma valorização do legalismo, do privatismo e do individualismo, que representavam o anseio por segurança jurídica, proteção à propriedade privada e liberdade individual, de acordo com as suas concepções burguesas¹³.

Desde a crise do feudalismo, é possível notar, então, que o protagonismo das mudanças sociais e políticas passou a ser exercido sobretudo pela burguesia, que moldou o Estado com a finalidade de que os seus interesses pudessem ser atendidos da melhor maneira.

[...] pode-se atribuir à burguesia capitalista a instalação de formas de controle social, mediadas pelo Estado, para seus objetivos, como por exemplo, a disciplina nas escolas, nos quartéis, nas fábricas, criando um corpo social organizado, apto a ser domesticado para adequar-se aos novos padrões de racionalidade, produtividade e ordem exigidos pelo sistema capitalista.¹⁴

¹⁰ HUBERMAN, Leo. **A história da riqueza do homem**. 17. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 179-182.

¹¹ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003, p. 23-24.

¹² DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos**: da Idade Média ao Século XXI. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 99.

¹³ Id., 2010, p. 99-104.

¹⁴ TOYODA, Hisashi. A apologia dos direitos humanos e a razão perversa do capitalismo. **Revista de direito**

Dessa forma, os Estados liberais assimilavam concepções burguesas relacionadas à economia, no sentido de que a intervenção era prejudicial, devendo ser assegurada aos cidadãos ampla liberdade para agir com a finalidade de satisfazer seus próprios interesses. O Estado não seria responsável por garantir o bem comum, mas por dar as condições necessárias ao exercício da liberdade pelos indivíduos.

De acordo com a escola clássica de economia, iniciada por Adam Smith, são os indivíduos que, ao buscar o benefício pessoal, trabalham em favor do bem comum¹⁵. Eis uma síntese do individualismo liberal inglês. Com isso, o jurista português Vital Moreira sustenta que “Não era efetivamente a ordem jurídica geral da sociedade que fornecia os quadros à economia; era, pelo contrário, a ordem jurídica da economia que se estendia a toda a sociedade civil. A ordem jurídica da sociedade civil era a ordem jurídica burguesa”¹⁶.

Constata-se, então, que desde as suas origens, o Estado está intimamente atrelado à Economia à atuação dos agentes econômicos, ora atendendo aos seus interesses privatísticos, ora impondo limites à atividade econômica para o benefício do mercado e da sociedade como um todo. E num primeiro momento, o enfoque protetivo do Estado centrou-se em torno dos interesses da classe social denominada burguesia.¹⁷

A superexploração do trabalhador e as desigualdades sociais produzidas pelo capitalismo, como decorrência da busca pela acumulação de riquezas e da necessidade de ampliação dos lucros, fez gerar revoltas operárias e camponesas. Esses acontecimentos, juntamente aos questionamentos acerca de premissas liberais, como a livre concorrência, deram oportunidade a intervenção do Estado na economia, com o objetivo de assegurar o bem-estar dos cidadãos, mediante a distribuição de riquezas¹⁸. Buscou-se resgatar e concretizar o ideal de igualdade, que integrou a Revolução Francesa, mas que havia sido ignorado em favor de uma sobrevalorização da liberdade.¹⁹

No final do século XIX, então, o liberalismo começou a ceder ao Estado de bem-

econômico e socioambiental, Curitiba, v. 1. n. 2, p. 344, jul./dez. 2010.

¹⁵ PASTOR, José Viciano. **Libre competencia y intervención en la economía**. Valentia: Tiranant le Blanch, 1995, p. 43-44.

¹⁶ MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 3. ed. Coimbra: Centelha, 1978, p. 77.

¹⁷ JACOBI, Karin Bergit. Estado, direito e economia: do liberalismo clássico à “terceira via”: uma breve abordagem. In: NICZ, Alvacir Alfredo; ANDREATO, Danilo (Coord.). São Paulo: Iglu, 2010, p. 200.

¹⁸ PASTOR, José Viciano. **Libre competencia y intervención en la economía**. Valentia: Tiranant le Blanch, 1995, p. 48-49.

¹⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao Século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 143.

estar social²⁰. Esse modelo procurou enfrentar a expansão do marxismo e do socialismo, mas sem ignorar as deficiências do liberalismo. Uma terceira via, um caminho do meio foi proposto por John Keynes para promover a justiça econômica e social na Inglaterra, afetada pela crise dos anos 1930²¹.

Em oposição ao Estado de bem-estar social, Friedrich Hayek formulou uma crítica à proposta de Keynes, que fora efetivamente implementada. Para Hayek, a possibilidade de intervenção na economia autorizava ações arbitrárias por parte do administrador público, as quais seriam legitimadas pela lei e conduziriam, ao totalitarismo²². Não haveria, portanto, um caminho do meio, pelo que deveriam ser resgatados os ideais liberais. A luta contra o socialismo, que se alastrou para o leste europeu, tornava atraente a proposta neoliberal de Hayek²³.

A partir da década de 1970, o modelo do Estado de bem-estar social entrou em decadência e o neoliberalismo ganhou espaço, tornando-se o modelo hegemônico, sobretudo com “a queda do comunismo na Europa oriental e na União Soviética, de 89 a 91, exatamente no momento em que os limites do neoliberalismo no próprio Ocidente tornavam-se cada vez mais óbvios”²⁴.

Importa mencionar que essas diferentes formas assumidas pelo Estado – liberal, de bem-estar social ou neoliberal – não conflitam com o capitalismo, mas podem representar adaptações desse sistema, sem que a sua essência seja modificada. A propriedade privada dos bens de produção, o trabalho assalariado, a acumulação de riquezas, a competição e a livre iniciativa permaneceram preservados. Enfim, o capital segue coordenando as “relações individuais e coletivas, valendo-se tanto da mediação do Estado, como de mecanismos inscritos no contexto da produção das ideias”²⁵.

3 A ESTRUTURA FUNDIÁRIA E A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRAS

O surgimento e a expansão da ideia de propriedade privada não ocorreu de forma

²⁰ FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Liberdade de escolher**: o novo liberalismo econômico. Rio de Janeiro: Record, 1980, p. 105.

²¹ GROS, Denise Barbosa. **Institutos liberais e neoliberalismo no Brasil da Nova República**. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 2003, p. 92.

²² HAYEK, Friedrich. **O caminho para a servidão**. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 114-115.

²³ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir (Org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1998, p. 9-23.

²⁴ Id., 1998.

²⁵ TOYODA, Hisashi. A apologia dos direitos humanos e a razão perversa do capitalismo. **Revista de direito econômico e socioambiental**, Curitiba, v. 1. n. 2, p. 344, jul./dez. 2010, p. 363.

pacífica e despercebida. Seus efeitos imediatos foram sentidos pela vasta população de camponeses que ocupavam o ambiente rural europeu. Na Inglaterra, “aldeias inteiras foram evacuadas, com os habitantes expulsos morrendo de fome, roubando ou mendigando na estrada”²⁶. Isso ocorria porque o cercamento das terras não representava apenas a sua privatização, mas também a eliminação de costumes que constituíam direitos que asseguravam o sustento de várias pessoas²⁷.

Houve conflitos, sempre reprimidos com de forma severa. Esse processo gerava, então, a mão de obra barata necessária à indústria. A propriedade privada capitalista representou uma modificação radical na relação do homem com a terra²⁸:

A velha ideia de que a terra era importante em relação ao total de trabalho executado desapareceu. O desenvolvimento do comércio e da indústria, e a revolução dos preços, tornaram o dinheiro mais importante do que os homens, e a terra passou a ser considerada como fonte de renda. As pessoas haviam aprendido a tratá-la como tratam a propriedade em geral – tornou-se um brinquedo de especuladores que compravam e vendiam pela oportunidade de fazer dinheiro.²⁹

Nas colônias europeias, a propriedade privada representou a efetiva conquista dos territórios dos povos originários. Existiu uma diferença, na América espanhola, no sentido de que essa tomada das terras indígenas se deu inicialmente de forma ilegal, porque havia proteção própria para os indígenas. Depois do século XIX, com a independência das nações americanas e o triunfo do liberalismo, o Direito passou a tratar formalmente a todos como iguais, fazendo com que fossem desrespeitadas as terras indígenas em suas características coletivas, o que tornou a propriedade fundiária um privilégio de uma oligarquia³⁰.

Essa construção da estrutura agrária no Novo Mundo trouxe consequências negativas ainda não superadas. A simples posse, num sistema em que somente a propriedade privada recebe reconhecimento pleno, relegou diversos grupos a uma condição marginal e também os sujeitaram a ameaças às suas formas próprias de viver e se relacionar com a natureza.

Essa desestruturação de comunidades autossuficientes é inerente à expansão de mercados capitalistas, porque esses espaços de relações sociais não hegemônicas representam

²⁶ HUBERMAN, op. cit., p. 117.

²⁷ WOOD, op. cit., p. 21-22.

²⁸ HUBERMAN, op. cit., p. 117-118.

²⁹ Ibidem, p. 118.

³⁰ DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho como arma de liberación en América Latina. Sociología jurídica y uso alternativo del derecho.** CENEJUS, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, México, 2006, p. 88-91

limites à produção e circulação de excedentes³¹. Mesmo assim, a propriedade privada ficou por muito tempo restrita a espaços específicos, em regiões efetivamente alcançada pelas relações mercantis capitalistas. Com o crescimento da demanda por produtos agrícolas, as áreas de produção foram sendo ampliadas, até pelo aumento das possibilidades de obter retorno financeiro. Com isso, espaços outrora de nenhum interesse para capital passaram a ser apropriados, ignorando-se a presença de posseiros³², povos indígenas e outras comunidades tradicionais.

Além da desestruturação ou eliminação de comunidades, a propriedade privada conduziu a uma intensa modificação do ambiente natural. As revoluções agrícolas modernas, associadas à revolução industrial e à revolução dos transportes, destruíram sistemas de produção amparados em um sensível equilíbrio de fatores ambientais, sociais e econômicos de produção, aproveitando-se da aplicação de insumos externos, da mecanização e da especialização geográfica para buscar condicionar a natureza a suas pretensões³³.

No processo de colonização europeia do continente americano, houve, portanto, uma transposição de todo um modelo de organização social e de formas de pensar, desinteressado no diálogo com as populações tradicionais. A relação de dominação que se buscou introduzir encontra o seu extremo na transposição da própria natureza, pois houve uma modificação dos ambientes naturais, onde as espécies nativas e a diversidade foram substituídas por monocultivos exóticos.

A colonização se deu também no âmbito do pensamento, do saber, pela afirmação impositiva da prevalência da racionalidade científica sobre outras formas de produção do conhecimento. Assim, um “um sistema local de conhecimento, baseado socialmente em uma especificidade cultural, de classe e de gênero”³⁴, tomou um caráter universal e colonizante.

No Brasil, essa colonização produziu uma estrutura fundiária que pode ser classificada como feudal e colonial, numa forma híbrida. Isso porque foi organizada inicialmente através das sesmarias, pelas quais a terra era concedida como um privilégio aos amigos da nobreza, assim como no sistema feudal. Com a Lei de Terras de 1850, a terra passou à categoria de mercadoria, mas o seu alto preço manteve os trabalhadores rurais afastados da possibilidade de sua aquisição, de modo que a propriedade rural permaneceu

³¹ HOBBSBAWN, Eric. **Como mudar o mundo: Marx e o marxismo, 1840-2011**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 155.

³² GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 105-118.

³³ MAZOYER, op. cit., p. 199-412.

³⁴ SHIVA, Vandana apud WAINER, Alejandro Rojas. Pluricultivos de la mente: enseñanzas del campesinato y de la agroecología. In: **Vertientes del pensamiento agroecológico: fundamentos y aplicaciones**. Sociedade Científica Latinoamericana de Agroecología – Socla, 2009, p. 157-181.

como um privilégio³⁵. E o caráter colonial se relaciona com a destinação da produção, que se presta substancialmente ao abastecimento externo e não do próprio país.

É importante destacar os aspectos capitalistas dessa colonização. No regime de sesmarias, as terras eram concedidas às pessoas que presumidamente as poderiam tornar produtivas, em conformidade com a concepção econômica adotada, utilizando trabalho escravo ou assalariado³⁶. Essa ideia de ampliação da produção para proporcionar maiores lucros remete às origens da propriedade privada na Inglaterra, que se fundou na lógica do melhoramento, ou seja, “naquilo que Locke considera o meio divino de tornar a terra produtiva e lucrativa”³⁷.

Em 1822, a concessão de terras por meio das sesmarias foi abolida. Somente com a Lei nº 601/1850 (Lei de Terras) um novo regime de acesso à propriedade foi estabelecido, o qual previa a confirmação de sesmarias legítimas, bem como a venda das terras do Império. Não era possível a obtenção da propriedade pela simples posse, que, aliás, sempre foi desmerecida no país.

A Lei de Terras teve alguma relação com colonização sistemática proposta por Wakefield, pois contemplou também o regramento sobre a imigração. De acordo com o político britânico, ao se debruçar sobre os planos de colonização da Austrália e da Nova Zelândia, o preço das terras vendidas pelo Estado deveria ser calculado de forma que exigisse um longo período de trabalho pelo comprador e a disponibilização de recursos para que o Estado pudesse dar continuidade ao processo de colonização, com a importação de mão de obra.³⁸

Então, as terras tinham que ter um valor alto, pois isso demandaria trabalho por um extenso período, durante o qual o trabalhador sustentaria de alguma forma a economia, promovendo a circulação de riquezas. Com a aquisição da propriedade, esse trabalhador deixava de ofertar a sua mão de obra para o mercado, o que exigia a importação de imigrantes. Além disso, o trabalhador que se tornava proprietário passava a produzir para si próprio, desenvolvendo uma pluriprodução que o supria quase que completamente, sem a necessidade de compra de produtos para a sua subsistência.

Esse plano fez com que poucos trabalhadores rurais tivessem condições de suportar os custos para a aquisição da terra, que permaneceu sendo acessada pelas elites. Nesse cenário, o trabalhador se assemelhava ao servo medieval, enquanto o proprietário

³⁵ GUIMARÃES, op. cit., p. 111.

³⁶ SOUZA FILHO, op. cit., p. 62.

³⁷ WOOD, op. cit., p. 13-29.

³⁸ GUIMARÃES, op. cit., p. 110-112 e 134.

figurava como o senhor feudal, concedendo pequenos espaços para a produção de subsistência pelos vassalos, que ficavam aprisionados dentro ou próximo dos latifúndios³⁹. A posse representava uma afronta ao sistema, porque libertava o trabalhador. Então, o apossamento era previsto na legislação como verdadeira prática criminosa, o que pode ser verificado no artigo 2º da Lei de Terras.

A partir do século XX, os empreendimentos de intrusão no território nacional foram outorgados a companhias colonizadoras, especialmente em algumas frentes no Sul e no Oeste. Mas a colonização que se realizou, longe de trazer justiça social para o campo, agravou os conflitos agrários:

As empresas capitalistas de loteamentos – a que se juntam especuladores, grileiros e aventureiros de toda a espécie – abriram uma fase de estarrecedoras negociatas, de roubos de terras públicas, por um lado, e de violências inauditas contra posseiros, de outro lado.⁴⁰

Para suportar as variadas condições adversas a que eram submetidos, os trabalhadores rurais passaram a se organizar com o objetivo de prestarem apoio mútuo, principalmente a partir da década de 1940. No início, foram formadas associações de agricultores, as quais foram posteriormente substituídas pelas Ligas Camponesas, que tinham como objetivo atender os trabalhadores rurais e suas famílias, amparando-os com remédios, roupas e alimentos.

As Ligas tiveram uma atuação mais articulada no Nordeste brasileiro, onde havia áreas de latifúndio em que o proprietário concordava com a presença de camponeses que nelas produzissem, com a condição de que pagassem um valor pelo uso da terra, denominado foro. Devido à organização dos trabalhadores ou à valorização das terras ou das culturas, os proprietários passaram a expulsar os camponeses de suas terras ou a aumentar o valor do foro. Com isso, os agricultores iniciaram uma luta pelas terras que ocupavam.

Em 1963, João Goulart assumiu a Presidência da República, com proposta de realização de diversas reformas, entre as quais a agrária, o que ampliou o receio de que o país se alinhasse com os comunistas e seguisse o exemplo de Cuba. Para afastar qualquer possibilidade de revolução no país, os militares realizaram o Golpe de 1964, dando início à ditadura militar no país. Naquela época a população rural e a população urbana brasileiras se equiparavam, com pouco mais de 40 milhões de pessoas cada. O enorme contingente rural e a forte demanda e expectativa pela reforma agrária, que não foram sufocadas pelo golpe,

³⁹ Ibid., p. 106.

⁴⁰ Ibid., p. 155.

reclamaram atenção dos militares, que temiam a possibilidade de um contragolpe.

A alternativa encontrada foi a aprovação da Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), que acalmou os movimentos populares pela realização da reforma agrária. Com a simples expedição da lei vendeu-se a ideia de que a questão estava superada ou que ao menos haveria um meio legal de realizá-la, o que reforçou a ilegalidade atribuída às formas de pressão exercida pelos trabalhadores rurais. A estratégia, aliada à repressão exercida pelos militares, obteve os resultados desejados até a redemocratização do país, sem qualquer iniciativa voltada à concretização da reforma agrária.⁴¹

O Estatuto da Terra estabeleceu o conceito de reforma agrária, como política voltada à alteração da estrutura fundiária, bem como à modificação da relação entre o homem, a propriedade e o uso da terra, com a finalidade de atender ao princípio de justiça social e promover o desenvolvimento do país. A reforma agrária foi integrada com a Política Agrícola, também definida pela lei, visando amparar a propriedade rural, orientando as atividades agropecuárias para o desenvolvimento da economia, assegurando o pleno emprego e harmonizando-as com o processo de industrialização nacional.

Foi o Estatuto da Terra que pela primeira vez fez menção à função social da terra, que condicionaria o direito de propriedade. Apesar dessa previsão, a reforma agrária não saiu do papel. Pelo contrário, a Revolução Verde, que possibilitou o incremento da produção agrícola a partir do uso de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, da motomecanização e da especialização da produção, dispensou enorme contingente de trabalhadores rurais, além de ter avançado sobre áreas ocupadas por camponeses, que se tornavam cada vez mais lucrativas com a aplicação das novas técnicas e ferramentas.

Os militares envidaram esforços na colonização do território, associados com grandes projetos necessários para fomentar e suportar a ocupação de novas áreas e a industrialização crescentes. A construção de rodovias, ferrovias e hidrelétricas avançou sobre territórios de populações tradicionais, ampliando a massa de desalojadas do meio rural.

Em 1988, a reforma agrária ganhou previsão constitucional, com a vinculação da propriedade à sua função social, que compreende aspectos econômicos, ambientais, trabalhistas e de bem-estar. Apesar de que diversas lutas camponesas ficaram de fora do texto constitucional, abriu-se um novo horizonte para o acesso à terra no país, com a possibilidade de superar os desafios estabelecidos pela origem da propriedade agrária brasileira, associada a processos de colonização e de incentivo à grande propriedade para a monocultura de larga

⁴¹ SOUZA FILHO, op. cit., p. 108.

escala.

4 UMA REFORMA AGRÁRIA CAPITALISTA

Conquanto aproximadamente 10% do território nacional tenha sido destinado à reforma agrária⁴², especialmente a partir dos governos dos presidentes Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) e Luís Inácio Lula da Silva (2003-2010), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE aponta para a manutenção da concentração de terras. Enquanto o Índice de Gini para a propriedade da terra era de 0,857 em 1985 e de 0,856 em 1995, o Censo Agropecuário realizado em 2006 revelou um índice de 0,854⁴³.

A efetiva realização de uma política de reforma agrária poderia contribuir para a redução do índice de concentração fundiária, agregando a possibilidade de estabelecer territórios em que modos diversos de produção pudessem ser exercidos, questionando de forma integral o modelo que inviabiliza o acesso à terra e a reprodução de um modo de viver não hegemônico. A reforma agrária brasileira, entretanto, tem outras finalidades.

Com foi apresentado anteriormente, o Estado age como um mediador entre o capital e a sociedade. Então, as suas ações não restringem as premissas capitalistas, mas visam dar condições para a manutenção dessa forma de produção, impedindo a ocorrência de desvios e promovendo a sua expansão para novos espaços e indivíduos. É sob essa diretriz que se realiza a reforma agrária no Brasil, conforme é possível verificar em diversos aspectos dessa política.

É importante considerar que a reforma agrária se faz necessária diante da ocorrência de situações negativas a partir da aplicação de pressupostos capitalistas. A inexistência de um limite de área para as propriedades e a livre destinação das terras dão condições para ocorrências indesejadas para o próprio capitalismo, pelo que é reivindicada uma atuação do Estado, sem que haja uma violação da propriedade privada.

Nesse aspecto, é necessário fazer uma distinção entre a reforma e a revolução agrárias, a qual é explicada por Ariovaldo Umbelino de Oliveira:

A reforma agrária provoca alterações na estrutura fundiária sem alterar o modo

⁴² INCRA [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária]. **Publicação especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**. Incra, a. 1, n. 2, dez. 2010, p. 3.

⁴³ IBGE [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE] (2009). **Censo Agro 2006: IBGE revela retrato do Brasil agrário**. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1464&id_pagina=1> Acesso em: 21 nov. 2011.

capitalista de produção existente em diferentes sociedades. A revolução agrária implica necessariamente, na transformação da estrutura fundiária realizada de forma simultânea com toda a estrutura social existente, visando à construção de outra sociedade.⁴⁴

Ora, ao mesmo tempo em que a Constituição de 1988 prevê a reforma agrária, existem dispositivos que claramente apontam para uma opção pelo capitalismo, como a previsão de uma ordem econômica que se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, e que tem como princípios a propriedade privada e a livre concorrência. Mas não se pode dizer que há contradições no texto constitucional, no que se refere a sua ordem econômica⁴⁵. O que se dá é que a ordem jurídica, assim como a sociedade, pode contemplar vieses capitalistas e socialistas, com preponderância de um ou de outro modelo.

As sociedades não são puramente capitalistas ou socialistas. De fato, todas as sociedades existentes são socialistas em alguma medida (até os Estados Unidos, que são certamente uma sociedade relativamente mais capitalista do que a maioria, é [...] incrivelmente socialista e têm, de forma gradual e ao longo do tempo, se tornado ainda mais).⁴⁶

No caso, a inexistência de contradição, entretanto, não ocorre porque é admissível que existam diferentes graus de capitalismo e socialismo na sociedade, mas porque as ações vinculadas à reforma agrária a aproximam mesmo de um projeto capitalista. Então, se forem considerados os efeitos inerentes a esse modo de produção, parece inócuo ou um simples paliativo reformar a estrutura fundiária, já que os resultados negativos voltarão a ocorrer em diferentes tempos.

A função social da propriedade, diferente de uma restrição ao direito de propriedade, apresenta-se como o seu próprio conteúdo conformador e acaba por reforçar e legitimar esse direito. O estabelecimento desse conteúdo não tem um cunho social, mas econômico, vez que, sobretudo se forem considerados os critérios efetivamente analisados para a classificação dos imóveis como cumpridores de sua função social, busca-se assegurar que exista produção de mercadorias.

Os imóveis destinados à reforma agrária por via de desapropriação são aqueles considerados improdutivos, ou seja, que não estão sendo úteis à produção e circulação de mercadorias. Essa classificação não considera diretamente um problema social, como a falta

⁴⁴ OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007, p. 68.

⁴⁵ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13.ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 337.

⁴⁶ HOPPE, Hans-Hermann. **Uma teoria do socialismo e do capitalismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013, p. 16.

de produção de alimentos, mas o aspecto econômico que a improdutividade representa.

A intervenção pelo Estado ocorre, então, com a finalidade de tornar o espaço inútil, abandonado, em uma área produtiva, que gere riquezas. Essa intervenção não viola o direito de propriedade, mas o reforça. Isso porque a desapropriação ocorre mediante prévia e justa indenização, que deve considerar os valores de mercado do imóvel. Não há, portanto, uma redução da riqueza que possa significar uma afronta ao direito do proprietário. Ainda que não dê a destinação adequada à terra, de forma que o seu direito possa ser assegurado, o proprietário não receberá uma sanção, mas um pagamento pela violação cometida.

Com isso, mantém-se a propriedade. Afinal, é possível que, com os recursos auferidos, seja adquirido outro imóvel. O pagamento de indenizações nas desapropriações, então, não se presta apenas para reafirmar o direito de propriedade, mas para dar liquidez à riqueza, de forma que possa haver a sua circulação, com a compra de outros bens e a realização de investimentos.⁴⁷

Por não constituir uma violação ou uma alternativa à propriedade privada, a desapropriação para fins de reforma agrária não representa uma hipótese socialista na Constituição⁴⁸. Pode significar uma intervenção do Estado, o que é compatível com o capitalismo, que não exige o liberalismo pleno para estar caracterizado.

Essa finalidade da indenização fica mais evidente quando se compara a desapropriação para fins de reforma agrária e a desapropriação de áreas para a implantação de grandes projetos, como rodovias, hidrelétricas ou estádios de futebol. Conquanto a primeira tenha fundamento no interesse social, que se preste à efetivação de direitos fundamentais⁴⁹, que decorra de uma inobservância das condições e obrigações inerentes ao direito de propriedade, que seja oposta contra pessoas jurídicas ou um número reduzido de pessoas físicas e que dê lugar para o atendimento de um número muito superior de beneficiários, a judicialização dessa política pública faz com que não seja observado o comando de que, depois de depositado o valor da indenização, seja autorizada a imissão na posse pelo ente fundiário, possibilitando a implantação de assentamentos.

Então, as demandas arrastam-se por anos até que haja a possibilidade de assentamento de famílias, além de trazer ônus para o Estado, pelos juros e correções atraentes que se aplicam aos Títulos da Dívida Agrária (TDAs), e de sujeita-lo a processos especulativos de valorização das terras.

⁴⁷ SOUZA FILHO, op. cit., p. 109.

⁴⁸ HOPPE, op. cit., p. 16.

⁴⁹ LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Reforma agrária: direito humano fundamental**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2004, p. 77.

No caso das grandes obras, por sua vez, com fundamento na utilidade pública, um elevado número de pessoas acaba sendo afetado, sendo que as possibilidades de resistência aos projetos são reduzidas quando comparadas à do proprietário de um imóvel que seja objeto de processo de desapropriação para fins de reforma agrária.

O benefício diretamente gerado nem sempre alcança os desalojados pelos grandes empreendimentos. É o caso de pessoas que são atingidas por barragens de hidrelétricas, mas que não têm acesso à energia elétrica. E existem projetos que se destinam diretamente ao atendimento de interesses exclusivamente privados, como na construção de ferrovias construídas para alcançar áreas de mineração e determinada beneficiadora de minérios e na implantação de hidrelétricas para a produção de energia destinada somente à empresa que a explorará.

Nesses casos, a norma permite que haja imissão provisória na posse, sob a alegação de urgência, desde que haja prévio depósito de quantia arbitrada. Se o depósito considerar, para a desapropriação de imóvel rural, o valor declarado para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), a imissão pode ser concedida imediatamente, sem citação do réu.

Existem diferentes posições doutrinárias acerca do pagamento de indenização nos casos de mau uso da propriedade. Eros Grau manifesta que, pela Constituição, a função é que legitima a propriedade, a partir do que seria coerente concluir que há pagamento indevido na desapropriação por descumprimento da função social, já que a propriedade não estaria protegida. O correto seria, então, o perdimento do bem, ressalvando-se que a previsão expressa da Constituição proíbe esse procedimento⁵⁰.

Para Carlos Marés, o descumprimento da função social significa que não existe propriedade⁵¹, o que levaria à conclusão de que não é devida indenização. Não haveria qualquer proteção jurídica ao proprietário que viola a função social:

A propriedade é um direito criado, inventado, construído, constituído. Ao construí-lo, a Constituição lhe deu uma condição de existência, de reconhecimento social e jurídico; ao não cumprir essa condição imposta pela lei, não pode o detentor de um título invocar a mesma lei para proteger-se de quem quer fazer daquela terra o que a lei determina que se faça. O proprietário da terra cujo uso não cumpre a sua função social não está protegido pelo Direito [...] ⁵².

Superados os desafios de desapropriação para fins de reforma agrária, inerentes às

⁵⁰ GRAU, op. cit., p. 341.

⁵¹ SOUZA FILHO, op. cit., p. 116.

⁵² Ibid., p. 117.

contradições dessa política, são realizados investimentos para a implantação de assentamento. Assim, uma área improdutiva é fracionada em pequenas parcelas, são abertas e adequadas vias de acesso, recursos para a produção e a construção de casas e outras benfeitorias são aplicados. O espaço é reformulado e dinamizado para ocupar uma posição específica na economia, seguindo a racionalidade capitalista, que orienta a finalidade dos recursos aplicados.

Nesse espaço é alocada uma significativa força de trabalho, diferentemente do que ocorre na grande propriedade. Trata-se de uma mão de obra que, da mesma forma que a terra, estava subutilizada pelo sistema. Então, através da reforma agrária é promovida a sua inclusão como produtora e consumidora.

E o processo de reforma agrária tem um fim com a reprivatização das terras, que são vendidas pelo Estado aos assentados. Então, a política é custeada com recursos privados, dos próprios beneficiários, sendo que o Poder Público funciona como um agenciador de terras, intermediador de uma negociação que poderia se estabelecer diretamente entre os trabalhadores interessados e os proprietários de imóveis rurais.

A expansão do modelo produtivo sobre determinados espaços e pessoas é a própria expressão do capitalismo, que tem como condição o crescimento contínuo para a produção do lucro e o acúmulo de riquezas⁵³. E essa condição revela uma falha metabólica, vez que o crescimento indefinido conflita com a disponibilidade de recursos finitos⁵⁴.

A reforma agrária brasileira, então, longe de ser um projeto que busca superar a propriedade privada causadora dos problemas que ensejaram a luta por essa política, acaba reforçando-a, como um ajuste do sistema capitalista de produção. E, com isso, mantém a sujeição dos camponeses, que não se apropriam da terra de maneira plena, porque não podem dela se utilizar de acordo com seus modos de viver tradicionais, mas somente a partir de uma lógica produtivista econômica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da propriedade privada se deu com o objetivo de atender os interesses do capitalismo, que tem o Estado como o mediador de seus interesses junto à sociedade. Essa aliança é reproduzida de forma hegemônica pelo mundo, produzindo efeitos

⁵³ FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 113-136.

⁵⁴ FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 218-221.

negativos para os povos e populações que buscam se orientar por um modelo de produção diferente em relação a esse padrão.

No Brasil, a formação da estrutura fundiária considerou a terra como um privilégio e sempre se voltou à produção de bens com a finalidade de geração de riquezas a partir de uma relação de exploração da terra pelo capital. Isso impediu uma grande quantidade de pessoas de acessar a terra como meio para a satisfação de necessidades vitais e a efetivação de direitos fundamentais, além da construção de relações sociais que têm o espaço como local de existência.

Diante disso, a reforma agrária se apresenta como um instrumento de necessária aplicação, para a reparação de deformidades no exercício do direito de propriedade, assim como para permitir o acesso à terra por pessoas que foram alijadas de suas condições de sobrevivência.

Essa política, realizada a partir de uma intervenção do Estado na propriedade, não afronta o modelo capitalista e não suscita a possibilidade da sua superação, conquanto sejam as suas características que levam à ocorrência de uma situação que reivindica a execução da reforma agrária.

Pelo contrário, essa política reafirma o modelo capitalista de produção, respeitando a propriedade privada e representando um projeto de expansão, inerente a esse modelo, que busca avançar sobre novos espaços e incluir mais pessoas nos processos de produção e consumo, sem que isso signifique a efetivação de outros direitos.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **A constituição na vida dos povos: da Idade Média ao século XXI**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. **El derecho como arma de liberación en América Latina. Sociología jurídica y uso alternativo del derecho**. CENEJUS, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, México, 2006.
- FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Liberdade de escolher: o novo liberalismo econômico**. Rio de Janeiro: Record, 1980.

- FURTADO, Celso. **Desenvolvimento e subdesenvolvimento**. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.
- GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- GROS, Denise Barbosa. **Institutos liberais e neoliberalismo no Brasil da Nova República**. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, 2003.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- HAYEK, Friedrich. **O caminho para a servidão**. Lisboa: Edições 70, 2009.
- HOBSBAWN, Eric. **Como mudar o mundo: Marx e o marxismo, 1840-2011**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- HOPPE, Hans-Hermann. **Uma teoria do socialismo e do capitalismo**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.
- HUBERMAN, Leo. **A história da riqueza do homem**. 17. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- IBGE [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística] (2009). **Censo Agro 2006: IBGE revela retrato do Brasil agrário**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1464&id_pagina=1> Acesso em: 21 nov. 2011.
- INCRA [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária]. **Publicação especial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**. Incra, a. 1, n. 2, dez. 2010.
- JACOBI, Karin Bergit. Estado, direito e economia: do liberalismo clássico à “terceira via” - uma breve abordagem. In: NICZ, Alvacir Alfredo; ANDREATO, Danilo (Coords.). **Estado, direito e sociedade**. São Paulo: Iglu, 2010.
- LIBERATO, Ana Paula Gularte. **Reforma agrária: direito humano fundamental**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. **História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea**. São Paulo: Editora UNESP; Brasília: NEAD, 2010.
- MOREIRA, Vital. **A ordem jurídica do capitalismo**. 3. ed. Coimbra: Centelha, 1978.
- OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo de produção capitalista, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.
- PASTOR, José Viciano. **Libre competencia y intervención en la economía**. Valencia: Tiranant le Blanch, 1995.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

TOYODA, Hisashi. A apologia dos direitos humanos e a razão perversa do capitalismo. **Revista de direito econômico e socioambiental**, Curitiba, v. 1. n. 2, p. 333-366, jul./dez. 2010.

WAINER, Alejandro Rojas. Pluricultivos de la mente: enseñanzas del campesinato e de la agroecología. **Vertientes del pensamiento agroecológico: fundamentos y aplicaciones**. Sociedade Científica Latinoamericana de Agroecología – Socla, 2009.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Revista crítica marxista**, São Paulo, n. 10, p. 13-29, 2000.